025
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº 4.283 DE 21/12/2007

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A FIRMAR CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM A EMPRESA ROBERTO JOSÉ DE SOUZA ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Chefe do Poder Executivo, a firmar cessão de uso, pelo período de 10 (dez) anos com a empresa **EMPRESA ROBERTO JOSÉ DE SOUZA ME (RODOPLAN)**, inscrita no CNPJ nº 07.401.692/0001-29, de uma área de terras com 1.385,26 m2 (hum mil e trezentos e oitenta e cinco metros e vinte e seis quadrados), referente a matricula nº 27.046, cujo imóvel encontra-se devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

§ 1º. A cessão de uso referenciada no caput destina-se única e exclusivamente à implantação da sede da empresa cessionária.

§ 2º. Para formalização da cessão de uso de que trata esta Lei, deverá o Chefe do Poder Executivo, editar Decreto, na forma da alínea "g", do inciso I, do art. 86, da LOM, no qual deverão constar expressamente as obrigações e ressalvas constantes desta Lei, inclusive, os motivos que poderão ensejar sua revogação antecipada.

Art.2º O prazo para execução e implantação do projeto, deverá obedecer o seguinte cronograma:

I - no prazo de 03 (três) meses, a empresa Cessionária deverá apresentar todos os projetos relativos à obra, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

II - o início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;

III - no prazo de 02 (dois) anos, deverá a empresa estar com 50% (cinqüenta por cento) da obra concluída e

IV - em 04 (quatro) anos, deverá o projeto estar concluído em sua integralidade.

§1º. Os prazos especificados no presente artigo terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§2. Não havendo o cumprimento pela Cessionária dos prazos previstos neste artigo, a Cessão de Uso será rescindida, retornando o imóvel a disponibilidade do Município de Canoinhas.

NÚMERO 026
RÚBRICA

Art. 3º. O Município de Canoinhas, não terá qualquer responsabilidade supletiva ou subsidiária, em relação aos débitos da Cessionária, sejam com concessionárias de serviços públicos, eventuais colaboradores ou funcionários contratados, encargos trabalhistas e sociais, impostos existentes ou que venham a ser criados e incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados pela Empresa Cessionária, para com seus fornecedores, manutenção e conservação do bem público cedido e danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 4º. Não poderá a cessionária, sublocar, ceder, alienar ou prestar em garantia, seja a que título ou por que motivo for, o imóvel objeto da presente cessão de uso, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterada sua destinação.

Art.5º Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito a indenização em favor da Cessionária.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de dezembro de 2007.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/12/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças